



OFÍCIO À CÂMARA Nº. 003/2022

Paraty, 23 de fevereiro de 2022

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 065/2021, em que "Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO PARCIAL

Aos arts. 4º e 5º, do Projeto de Lei nº. 065/2021, em que "Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências" pelas razões jurídicas expostas.

1. O art. 4º prevê que os órgãos da administração direta "adotarão na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro".



Tal dispositivo, a despeito de sua valorosa intenção, se imiscui de forma excessiva nas atribuições da Administração Pública, em especial do Poder Executivo, na medida em que pode vir gerar impactos em contratos já existentes.

Além disso, gera despesa aos órgãos públicos sem que indique a fonte de custeio, o que é especialmente relevante se levarmos em consideração o elevado custo envolvido na substituição por papel reciclado, haja vista que este tipo de material é sabidamente mais custoso.

Há de se falar, ainda, que o mesmo dispositivo pode gerar a necessidade de ruptura de contratos administrativos já firmados pelo Município de Paraty, o que, por sua vez, além de produzir incremento nos custos da administração pública gera risco de tornar o Município passivo em eventual judicialização por parte dos fornecedores já contratados.

2. Tais considerações do item anterior aplicam-se no mesmo entendimento do art. 5º.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO PARCIAL** aos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº. 065/2021.

Cordialmente;


Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty